

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

NOTA TÉCNICA PRE/IFSP N° 003/2020

Assunto: Trancamento de matrícula dos estudantes dos cursos de Ensino Médio Integrado.

Introdução

Considerando a Portaria n.º 2.353, de 29 de junho de 2020 que dá autonomia aos câmpus do IFSP para que, em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, e considerando as diretrizes estabelecidas pelo IFSP, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição dos calendário dos cursos afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19 e mantém as demais atividades de ensino, pesquisa e extensão durante este período, em conformidade com as orientações das respectivas Pró-reitorias e revoga a Portaria n.º 2070 de 29 de maio de 2020.

Considerando o parágrafo único do artigo 8º, do item 5 da Portaria n.º 2.337, de 26 de junho de 2020, que estabeleceu as diretrizes para que os câmpus do IFSP, em sua autonomia, e de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Estado e por seus respectivos municípios, analisando a situação da sua região, possam decidir pela melhor forma de Reorganização das Atividades Acadêmicas para seu câmpus, para reposição do calendário dos cursos de Graduação e da Educação Básica, afetados em decorrência das ações tomadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-

19, *“Realizar o trancamento compulsório da matrícula, mesmo que esteja no primeiro período letivo, para todos os cursos, sem que este período seja contabilizado no prazo para integralização;*

Considerando o Art 179, § 2º da Resolução n.º 62/2018, de 07 de agosto de 2018, que aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; *“Os estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio somente poderão realizar trancamento em casos de intercâmbio e por problemas de saúde. Neste último caso deverá ter acompanhamento da coordenadoria sociopedagógica ou setor equivalente e atestado médico”*.

1. Do trancamento de matrícula nos cursos de Ensino Médio Integrado

A Portaria nº 2.337, em seu Artigo 8º, dispõe sobre as possibilidades de trancamento de matrícula pelos estudantes ou responsáveis legais quando menores de idade. Tal previsão objetiva garantir a manutenção das vagas daqueles estudantes que optarem por seguir com suas atividades acadêmicas em condições menos adversas. Assim, para além das medidas previstas para propiciar o acompanhamento por parte dos estudantes, incluindo acessibilidade e necessidades educacionais específicas, faculta-se a este o direito de, por entendimento pessoal, optar por dar continuidade aos estudos em outro momento, sem perda da vaga.

Entretanto, este trancamento deve, no limite, considerar o que está previsto em outras regulamentações e diretrizes, para que não seja realizado à margem dos dispositivos legais. A Organização Didática da Educação Básica (Resolução nº 62/2018), nesse sentido, trata amplamente dos casos nos quais o trancamento é permitido. A seção III do Capítulo III desta Resolução dedica 6 (seis) artigos ao tema. As condições para trancamento dos cursos estão vinculadas a duas formas, compulsória e voluntária, atendendo as demandas de estudantes que por ventura encontrem-se impossibilitados de frequentar as atividades acadêmicas da instituição em dado período. Essas condições se adequam à realidade de muitos alunos dos cursos técnicos concomitantes e subsequentes, não esbarrando em nenhuma limitação legal, como a Lei de Diretrizes e Base da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O mesmo não se aplica quando tratamos de cursos do Ensino Médio Integrado, quando a Organização Didática é clara em relação ao limite para o trancamento, permitido apenas quando da realização de intercâmbio ou por problemas de saúde. Neste último caso, como está previsto na Organização Didática, é exigido entrega de atestado médico e indicação de acompanhamento pelo setor sociopedagógico. Permitir o trancamento para cursos desta modalidade, fora dos limites previstos, acarretaria descompasso com a Lei de Diretrizes e Base da Educação, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tendo em vista a legislação vigente, não é possível, portanto, realizar o trancamento do curso por parte dos alunos matriculados nos cursos de Ensino Médio Integrado, excetuando os casos previstos pela Organização Didática da Educação Básica.

São Paulo, 30 de junho de 2020

Reginaldo Vitor Pereira

Pró-reitor de Ensino

Carlos Eduardo Pinto Procópio

Diretor de Educação Básica

Andreia Aparecida Vieira Belo Ferreira

Departamento de Legislação Educacional

Original assinado